

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTE

RE-EDIÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
**CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE SOROCABA**

CONCORRÊNCIA Nº 010/2009

PROCESSO Nº 0185/2009

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTE**, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, com fundamento no Decreto nº 13.373, de 11 de março de 2002, torna público que se encontra aberta a licitação acima descrita, na modalidade **Concorrência**, do tipo **Menor Valor da Tarifa Técnica**, mediante as condições estabelecidas neste edital, e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, **visando contratar uma operadora do serviço público de transporte coletivo urbano, no Município de Sorocaba, que ocupará a posição de concessionária do Poder Público Municipal.**

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos em sessão pública marcada para:

Horário: 10h00min

Data: 15 de setembro de 2010.

Local: Sede da URBES, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jardim Panorama, Sorocaba/SP

Os Anexos integrantes deste Edital constam do item 15.

Sorocaba, 12 de agosto de 2010.

Gilvana Conceição Bianchini Cruz
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, selecionar o Menor Valor de Tarifa Técnica com Outorga Pré-Fixada para a operação do serviço de transporte coletivo urbano em um lote de serviços e veículos especificado no Anexo II.a.
- 1.2 A execução do serviço de transporte coletivo urbano, no Município de Sorocaba, disciplinada no contrato de concessão que constitui objeto da presente licitação, dar-se-á conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, da Lei Municipal nº 3.115 de 11/10/1989, como se encontrar em vigor, da Lei Municipal nº 6.529 de 27/02/2002 e nº 9.018 de 21 de dezembro de 2009, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:
- a) Execução do serviço de transporte coletivo urbano, estipulado para o lote de serviços definidos no Anexo II.a. mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais e equipamentos adequados em conformidade com o presente Edital e com os melhores procedimentos e normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo III e com a Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo IX;
 - b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, mediante uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, bem como à apuração dos dados operacionais, em observância das determinações da URBES e conforme Anexo II.c.;
 - c) Comercialização de meios de pagamento desde que devidamente autorizada pela URBES;
 - d) Implantação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a realização da comercialização de meios de pagamento, quando devidamente autorizada pela URBES;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- e) Fornecimento, manutenção e conservação dos equipamentos, softwares e sistemas a serem instalados e ou mantidos nos locais determinados pela URBES para controle e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme Anexo II.c.;
- f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- g) Implantação, manutenção e operação de sistema de vigilância da frota, nas condições e forma do Anexo II.e.;
- h) Implantação, manutenção e operação de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação e manutenção de sistemas de monitoramento da frota, para os devidos fins de monitoramento dos veículos e informações a usuários, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço da URBES, com parâmetros e condições definidos no Anexo II.d.;
- i) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, quando determinação da URBES, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço, bem como utilizando material promocional por ela adotado ou aprovado;
- j) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- k) Execução e manutenção de programas de qualidade e de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à melhoria do serviço de transporte prestado, conforme Anexo II.f.;

- I) Execução de serviços complementares, especificamente no que diz respeito ao serviço de transporte especial, estipulado para o lote de serviços definidos no Anexo II.a.4, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais e equipamentos adequados em conformidade com o presente Edital e com os melhores procedimentos e normas técnicas e operacionais.

- 1.3 A liberação da viagem do usuário será efetivada por meio liberatório que corresponda a meio de pagamento, que equivalem à(s) tarifa(s) oficial(is) fixada(s) pelo Poder Público Municipal. As demais condições para a execução dos serviços estão previstas nos anexos deste Edital.

2. DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS

- 2.1 O lote de serviços e veículos a que se refere o presente Edital está definido no seu Anexo II.a. devendo obrigatoriamente ser executado ou por uma operadora ou por um consórcio de operadoras.
- 2.2 O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, considerando a operação em linhas definidas em OSO - Ordem de Serviço de Operação, que será emitida pela URBES para o início da execução do serviço.
- 2.3 O conceito de lote de serviços, que leva em conta a concentração das operações respectivas em uma só operadora, ou consorcio como forma adequada para obter maior eficácia econômica e operacional, não implica exclusividade da operadora sobre as linhas ou áreas de operação.
- 2.4 As características operacionais do serviço, como itinerário, frequência, horários e frota, em cada linha, poderão ser alteradas a critério da URBES, sempre que entender necessário para o atendimento das necessidades dos usuários. A Operadora poderá, com o intuito de aprimoramento e eficácia da prestação de serviço, propor alterações técnicas nas características e condições operacionais do serviço.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.5 A quantidade de prestação de serviço poderá ser alterada dentro dos limites legais.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de operação do transporte coletivo urbano, no município de Sorocaba, prestados pelas operadoras concessionárias, serão remunerados em moeda nacional, mediante o produto de dois fatores: Valor da Tarifa Técnica por passageiro pagante transportado ofertado pela proponente em sua proposta comercial e a quantidade de passageiros transportados pagantes e integrados, devidamente registrados nos equipamentos de bilhetagem adotados no sistema, nas condições do Anexo IV - Termo de Referência da Remuneração, do presente edital.

3.2 A remuneração que trata o subitem anterior levará em conta os respectivos custos de operação, administração, remuneração de capital e a tributação, para execução dos serviços, nas condições estabelecidas neste edital. A remuneração dar-se-á nos limites da arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba. Na hipótese de consórcio, cada uma das empresas consorciadas será remunerada diretamente.

3.3 Os serviços complementares, especificamente o Serviço de Transporte Especial, definidos no Anexo II.a.4 serão remunerados pelos serviços efetivamente realizados em atendimento as Ordens de Serviços e na forma e condições previstas no Anexo IV - Termo de Referência da Remuneração, Item IV.2. - Da Remuneração dos Serviços Complementares das Operadoras.

3.4 O valor da remuneração dos serviços complementares, especificamente o Serviço de Transporte Especial está definido no Anexo V – Termo de Referência de Valores de Remuneração, item V.2.1. – Serviço de Transporte Especial.

3.5 A remuneração será reajustada anualmente, por solicitação fundamentada pela operadora, de acordo com as seguintes fórmulas:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Transporte Coletivo:

$$R = 0,56 \times i_1 + 0,18 \times i_2 + 0,02 \times i_3 + 0,21 \times i_4 + 0,03 \times i_5$$

Transporte Especial:

$$R = 0,62 \times i_1 + 0,12 \times i_2 + 0,02 \times i_3 + 0,21 \times i_4 + 0,03 \times i_5$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i_1 - Variação do “Reajuste do Pessoal no município de Sorocaba”
Fonte: Sindicato dos Condutores de Sorocaba e região;

i_2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
Fonte: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i_3 - Variação dos “Índices de preços ao produtor amplo - Origem (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plásticos (coluna 28)/FGV;

i_4 - Variação dos “Índices Preços amplo - Origem (IPA-OG) - produtos industriais - Industria de transformação - Veículos automotores, reboques, carrocerias e auto-peças (coluna 36)/FGV;

i_5 - Índice acumulado do IPC/FGV.

3.6 Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da operadora, será considerado como mês base o mês da assinatura do Contrato de Concessão.

3.7 A URBES poderá alterar a fórmula e critérios de remuneração dos serviços prestados no curso do Contrato de Concessão, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.8 Juntamente com a apresentação da Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, nos termos do Anexo VII.b.1. - Termo de Aceitação da alteração da Fórmula e Critérios de Remuneração.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 O valor por passageiro remunerável poderá ainda ser revisto, mediante estudo técnico fundamentado, quando da ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- a) ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionados especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão.

4. DO PRAZO

4.1 O contrato de concessão para operação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 8 (oito) anos, a contar do início da operação de acordo com a primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95.

4.1.1 Para a prorrogação do contrato da concessionária renovam-se todas as condições exigidas para a contratação original.

4.2 O prazo para início dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do contrato de concessão.

4.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data definida para o início de operação a Concessionária deverá apresentar suas instalações de garagem, frota para vistoria da URBES e demais equipamentos. A não apresentação desses itens no prazo, salvo justificativa formal e aceita pela URBES, implicará em desistência do contrato por parte da Concessionária, e aplicação das penalidades legais e contratuais daí decorrentes, sem prejuízo da convocação das licitantes imediatamente classificadas.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 4.4 As instalações de garagem deverão ser apresentadas nas condições mínimas definidas no Anexo II.b.
- 4.5 No decorrer do período entre a assinatura do contrato de concessão e o vencimento do prazo para a apresentação das instalações, frota e equipamentos, a URBES realizará acompanhamento das ações realizadas pela concessionária.
- 4.6 Quando do início das atividades operacionais, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar disponível aos usuários.
- 4.7 Os sistemas de monitoramento e de vigilância da frota, referenciados nos Anexos II.d. e II.e. deverão estar disponíveis quando do início das atividades operacionais, salvo intercorrências devidamente justificadas e aceitas pela URBES.

5. DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

5.1 Pelo direito de explorar o lote de serviços objeto desta concorrência, pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme sub-item 4.1, a concessionária pagará, aos cuidados da URBES, o seguinte valor de outorga:

– Lote 1: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

a) O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas. Vencendo-se a primeira parcela na data de assinatura do Contrato de Concessão.

b) Juntamente com a apresentação da Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, nos termos do Anexo VII.a.1, Declaração de Aceitação do Valor da Outorga.

5.2 Os valores pagos pela outorga reverterão para o Fundo de Prevenção e Melhoria do Transporte Coletivo de Sorocaba - FMT.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica ou sociedade, exceto as constituídas sob a forma de cooperativa, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal/previdenciária, estabelecidas neste Edital, e em especial as seguintes:

- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo urbano e ou suburbano de passageiros.
- b) Dispor de capital mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) comprovadamente integralizado até a data da apresentação dos envelopes.
- c) Ter experiência na execução de serviços de transporte urbano de passageiros (operação de linhas urbanas e ou suburbanas).
- d) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
 - d.1.) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - d.2.) Estar sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - d.3.) Estar impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Municipal de Sorocaba, direta e indireta;
 - d.4.) Estar cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração direta ou indireta da Prefeitura de Sorocaba, enquanto durar a penalidade.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 6.2 Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea “d” do item 6.1.
- 6.3 Os interessados deverão prestar garantia da proposta, conforme especificado no item 12. – Das Garantias.
- 6.4 É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, sendo que:
- a) uma empresa consorciada não poderá apresentar proposta em mais de um consórcio ou isoladamente;
 - b) um consórcio eventualmente escolhido para a assinatura do Contrato ficará obrigado a comprovar, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;
 - c) é obrigatória à apresentação, por parte de cada consorciado, de todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 ACONDICIONAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.1 Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados, contendo as seguintes expressões em seu lado externo:

**À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 0185/09
CONCORRÊNCIA Nº 010/09
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR TARIFA TÉCNICA” PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE SOROCABA**

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE/CNPJ>

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 0185/09
CONCORRÊNCIA Nº 010/09
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR TARIFA TÉCNICA” PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE SOROCABA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE/CNPJ>

7.1.2 No caso de participação de consórcio que ainda não disponha de CNPJ, no envelope deverá ser grafada apenas a identificação do Consórcio, ainda que sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para habilitação, as empresas interessadas, individualmente ou consorciadas, deverão apresentar a documentação solicitada contida no **ENVELOPE Nº 01 – Habilitação**, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, (exceto quando expressa no documento a obrigatoriedade da apresentação no original), com todas as páginas rubricadas, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirão de: **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Regularidade Perante o Ministério do Trabalho**, abaixo especificada:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

7.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto, e suas alterações ou contrato social em vigor devidamente registrado, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que seu ramo de atividade é compatível com o objeto desta Concorrência.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

7.2.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova de eleição da diretoria em exercício.

7.2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.4 No caso de participação em consórcio, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

a) Deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar clara e necessariamente os seguintes tópicos:

a.1) Objetivo do Consórcio;

a.2) Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo, perante a URBES, sem possibilidade de substituição da empresa líder indicada na apresentação da documentação da habilitação e vedada a possibilidade de reformulação do consórcio;

a.3) Composição do Consórcio, com as proporções e responsabilidades atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

a.4) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar cópia do contrato social com a última alteração devidamente autenticada.

a.5) Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los na presente licitação.

a.5.1) A empresa líder do Consórcio será aquela que for responsável pela maior parcela do contrato, cabendo aos próprios consorciados a definição da empresa líder.

7.2.2 Qualificação Técnica

7.2.2.1 Atestado(s) de experiência na execução de serviço de transporte coletivo urbano e ou suburbano, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, que comprove a experiência do proponente.

a) Na Hipótese da Licitante concorrer na condição de consórcio será admitido o somatório do(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços executados,

7.2.2.1.1 Do(s) atestado(s) deverão constar necessariamente:

- a) A frota envolvida (quantidade por tipo), que poderá estar expressa mediante frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de serviços já encerrados. Serão desqualificadas proponentes cuja frota envolvida, em experiência comprovada, seja menor do que 90 (noventa) veículos. No caso de consórcio, esse número base deverá ser o resultado da somatória do quantitativo constante dos atestados de cada consorciada.
- b) A data do início e término (se for o caso).
- c) Número de linhas operadas. Serão desqualificadas proponentes cujo número de

linhas operadas, em experiência comprovada, seja menor do que 20 (vinte).

7.2.2.1.2 Anexas ao atestado deverão constar informações que indique: nome, função, endereço e telefone do responsável pela emissão dos atestados, para que, caso necessário, prestem esclarecimentos e informações a Comissão de Licitação.

7.2.2.2 A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data da apresentação da proposta, profissional(ais), de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado na entidade profissional competente de execução de serviços de características semelhantes aos do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço. Na hipótese de consórcio basta um profissional em comum para atendimento de todo o consórcio;

a) A qualificação do profissional pode ser de engenheiro, administrador de empresas ou economista, sendo que o atestado deve ser emitido pela pessoa jurídica contratante da empresa em que trabalhou o profissional ou pela própria empresa que tomou os serviços do profissional;

b) A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme súmula nº. 25 do E.TCESP. Vedado que o profissional mantenha vínculo com mais de uma empresa, exceto daquelas integrantes do mesmo consórcio.

7.2.2.3 Comprovação de Visita Técnica, apresentando Atestado fornecido pela URBES, onde estará declarado que a licitante tem pleno conhecimento dos serviços, das condições gerais para execução dos serviços objeto desta licitação.

a) Para obtenção deste atestado, os interessados poderão realizar a visita técnica, a partir da data da publicação do Edital até o dia 14 de setembro de 2010 inclusive, agendando através do telefone (0xx15) 3331-5000, com a Gerência de Fiscalização da URBES, para que seja acompanhado de funcionário designado para tal fim.

7.2.2.4 Declaração de Compromisso, modelo Anexo VII.a.2, que disponibilizará garagem, com instalações e equipamentos, de acordo com especificação do Anexo II.b. deste Edital, para início da efetiva prestação de serviços no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

7.2.2.5 Compromisso formal, na forma do Anexo VII.b.2. de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início da prestação de serviços, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

7.2.2.6 Apresentação de Compromisso formal de investimento em frota na forma do Anexo VII.b.3., obedecidas as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II.a., no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

7.2.2.7 Compromisso formal, na forma do Anexo VII.b.4., de atender às exigências do Anexo II.c. no que se refere a manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica referenciado pela URBES, em funcionamento no município.

7.2.2.8 Compromisso formal, na forma do Anexo VII.b.5, que contará no seu quadro de funcionários ou societário Profissional de Nível Superior, podendo ser o mesmo referido no item 7.2.2.2, ou Profissional de Nível Técnico com Curso de Especialização na área de Transporte de Passageiros, que se dedicará em tempo integral ao gerenciamento do serviço de transporte coletivo urbano de Sorocaba, isto é, permanentemente à disposição da empresa vencedora da licitação ou integrante do consórcio vencedor:

- a) A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, vedado que o profissional mantenha vínculo com mais de uma empresa participante, ainda que as mesmas façam parte de apenas um consórcio.

7.2.2.9 Compromisso formal, na forma do Anexo VII.b.6, que manterá estrutura administrativa, contábil e fiscal, no município de Sorocaba, conforme Regulamento do Transporte Coletivo, contendo administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação.

7.2.2.10 Compromisso formal, na forma do Anexo VII.b.7, que reconhece e aceita o custo por quilômetro referente ao Serviço de Transporte Especial.

7.2.3 Qualificação Econômica – Financeira

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 7.2.3.1 Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na data de entrega das propostas. Tratando-se de consórcio, o montante previsto neste item deverá corresponder ao somatório de valores de cada consorciado, na proporção da sua respectiva participação.
- 7.2.3.2 Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.2.3.3 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da última publicação do edital, pelo Cartório do Distribuidor do foro da sede da empresa.
- 7.2.3.4 Comprovante de efetivação da caução para “garantia de sua proposta”, conforme termos e condições indicados no item 12 deste Edital.

7.2.3.5 Para avaliar a situação financeira da empresa será utilizado o índice Quociente de Solvência (QS), calculados segundo a seguinte fórmula:

$$QS = \frac{AT}{PT - PL}$$

Onde:

QS	=	Quociente de Solvência
AT	=	Ativo Total
PT	=	Passivo Total
PL	=	Patrimônio Líquido

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

a.1) Para fins de habilitação, as licitantes deverão obter, a partir da fórmula acima, os seguintes resultados:

QS: Maior ou Igual a 1,00 (um inteiro);

a.2) Os índices serão calculados considerando 1 (uma) casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,95 serão arredondados para 1,0; 0,949 serão arredondados para 0,9.

7.2.4 Comprovação de Regularidade Fiscal

7.2.4.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

7.2.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.2.4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que far-se-á através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos (Receita Federal e Dívida Ativa da União), relativas à sede do licitante;

7.2.4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (IPVA) - ou declaração de isenção assinada pelo representante legal da licitante, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

7.2.4.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5 Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 7.2.5.1 Declaração datada e assinada pelo representante legal da Proponente que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII.a.3;
- 7.2.6 Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome, RG e endereço), com reconhecimento de firma de seus signatários.
- 7.2.7 Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observado os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente. Quando não contiverem prazo de validade, serão considerados hábeis quando emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da última publicação do edital.
- 7.2.8 Em todas as hipóteses, não serão aceitos protocolos e/ou pedidos de documentos, e nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.2.9 Os documentos emitidos no exterior deverão ser legalizados no país de emissão do documento por notário público ou entidade com igual competência, cuja assinatura deverá ser reconhecida pelo consulado brasileiro local e, deverá ser traduzido para o português por tradutor juramentado.
- 7.2.10 Como condição de habilitação, a regularidade das licitantes relativamente ao CNPJ será confirmada pela Administração nos termos da Resolução SRF nº 200, de 13.09.02.
- 7.2.11 Deverão ser apresentados, ainda, Declaração de desimpedimento, conforme modelo do Anexo VII.a.4;
- 7.2.12 No caso de participação de consócios, todas as Declarações e Termos de Compromisso deverão ser únicos, em conjunto, com

qualificação das consorciadas e assinatura de seus representantes legais.

7.2.13 Durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, a concessionária deverá demonstrar junto à URBES, que mantém as mesmas condições de sua habilitação e principalmente comprovar, através de envio mensal cópia dos recolhimentos referente às contribuições previdenciárias e do FGTS, ou as respectivas certidões de regularidade.

7.3 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial será composta compreendendo os serviços do Transporte Coletivo e Serviços Complementares, especificamente o Serviço de Transporte Especial.

7.3.1 Todos os documentos que compõem a Proposta Comercial deverão ser datilografados ou impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricadas pelos representantes legais em todas as suas páginas, não havendo necessidade de rubrica naquelas em que for assinada.

7.3.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma única via, em tantos volumes quantos forem necessários, com todas as folhas numeradas, contendo uma folha índice com as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume e, com folha de rosto que identifique as informações relativas à razão social ou denominação social do concorrente.

7.3.3 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VIII – Modelo para Apresentação de Proposta de Valor, observando o constante no Anexo V – Termo de Referência de Valores de Remuneração e deverão ser expressos, com três casas decimais.

7.3.4 A Licitante deverá preencher Planilha de Custos conforme Anexo VI.d.1. - Modelo de Planilha Custo do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, bem como apresentar Fluxo de Caixa, conforme modelo

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Anexo VI.c. Para efeito exclusivamente de uniformização das propostas, reduzindo-se a denominador comum, e possibilitar que sejam confrontadas entre si, deverá a licitante, nos itens das planilhas em que interfiram em valores de salários de motoristas e outros, considerarem os valores constantes do acordo coletivo vigente no Município de Sorocaba e informado no Anexo VI.b.

- 7.3.5 Ainda, com o intuito de uniformidade da apresentação das Propostas, considerar, com relação aos benefícios definidos em Acordo coletivo (convênio médico, vale refeição, cesta básica e café da manhã), os valores e condições constantes no Anexo VI.b.
- 7.3.6 Para a elaboração de sua Proposta Comercial a licitante deverá examinar atentamente todas as peças e informações, mesmo as de caráter geral constantes dos anexos deste Edital.
- 7.3.7 Para fins de direito é de 120 (cento e vinte) dias o prazo de validade da proposta, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação.
- 7.3.8 Serão desconsideradas as Propostas que não atendam as exigências editalícias, bem como aquelas que sejam manifestamente inexeqüíveis ou de valor superior ao limitado no Anexo V – Termo de Referência de Valores de Remuneração.
- 7.3.9 No Valor proposto deverão estar incluídos todos os custos com impostos, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado.
- 7.3.10 Poderão ser relevados pela comissão eventuais erros aritméticos ou de grafia constantes da Proposta Comercial. Serão considerados erros:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) divergências entre valores numéricos e valores por extensos: prevalecerá o valor efetivamente correspondente ao valor da proposta feita pelo licitante.
- b) erro de cálculo envolvendo preços unitários, índices e quantidades: manter-se-ão os índices e preços unitários e as quantidades estabelecidas no edital corrigindo-se os resultados.

7.3.11 Após a correção dos erros constantes na Proposta Comercial será dada ciência ao licitante.

- a) Na hipótese do licitante não aceitar, injustificadamente, as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

7.3.12 O Anexo VI.a. apresenta o orçamento estimado mensal de custeio dos serviços de transporte coletivo urbano serviço de transporte especial nas condições operacionais vigentes.

8. DO PROCEDIMENTO PARA RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO

8.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na seguinte conformidade:

8.1.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, deverão ser protocolados até às 10h00min do dia 15 de setembro de 2010, na sede da URBES, rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP;

8.1.2 Não será recebida nenhuma outra documentação, nem serão permitidas, sob quaisquer hipóteses, alterações, supressões e/ou complementações nos documentos de habilitação ou de propostas, que estiverem fora dos respectivos envelopes, após os mesmos terem sido protocolados;

8.1.3 Aos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes representando as empresas licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

escrito, contendo o nome completo, número do documento de identificação do credenciado, desta Concorrência, bem como declaração do representante legal da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos e desistir de sua interposição.

- 8.1.4 Os credenciamentos deverão ser exibidos à Comissão Especial de Licitações pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 8.1.5 O documento solicitado no item 8.1.3 poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 8.1.6 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o “representante” de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8.1.7 Recebimento e rubrica dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial, pela Comissão Especial de Licitação, e pelos representantes credenciados das Proponentes, presentes à abertura dos envelopes nº 01 recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos documentos nestes contidos.
- 8.1.8 A divulgação do resultado do julgamento da fase de Habilitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se todos estiverem presentes, quando será lavrado em ata.
- 8.1.9 Devolução dos Envelopes nºs 02 – Proposta Comercial, às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 8.1.10 Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial, das Proponentes habilitadas, para rubrica do seu conteúdo e Julgamento das Propostas Comerciais das Proponentes habilitadas.
- 8.1.11 Divulgação do resultado do julgamento das Propostas Comerciais, salvo se todos estiverem presentes, será feito mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a classificação final das Proponentes, nos termos do Edital.
- 8.1.12 Homologação e adjudicação do objeto desta Concorrência pela autoridade competente da URBES, após o julgamento dos recursos interpostos ou após desistência expressa das demais Proponentes.
- 8.1.13 As aberturas dos Envelopes nºs. 01 e 02 serão realizadas em atos públicos, encerrados com a lavratura das respectivas atas circunstanciadas, assinadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Proponentes presentes.
- 8.1.14 É facultativo à Comissão Especial de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.1.15 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.16 É expressamente proibido o uso de telefone celular dentro do recinto em que as sessões forem realizadas, sob pena de o usuário do aparelho ter que se retirar do local, ficando impedido de acompanhar as sessões de abertura dos envelopes.
- 8.1.17 A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a URBES poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a essa direito de indenização ou reembolso, na hipótese

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa.

8.1.18 A URBES poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à sua abertura, fato esse pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.19 Em caso de revogação, isso não representará direito às interessadas a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

8.1.20 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham prazo de validade específico no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da última publicação do edital.

9. DOS ESCLARECIMENTOS

9.1 Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à URBES conforme definido a seguir:

9.2 As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

9.3 A URBES responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Os esclarecimentos serão encaminhados pela URBES, via fax ou correio eletrônico, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.

9.5 A cada manifestação da URBES será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas serão classificadas, pela ordem crescente de seu preço considerando-se vencedora, a de “**Menor Valor de Tarifa Técnica**” por passageiro pagante transportado.

10.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

- a) Infringirem qualquer das condições da presente Concorrência;
- b) Condicionarem-se na proposta de terceiros;
- c) Contiverem dizeres escritos a margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade;
- d) Apresentarem preços inexeqüíveis, conforme o art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou acima do valor limite do Anexo V;

10.3 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a URBES poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem de suas classificações.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

11. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 A licitante declarada vencedora será notificada via fac-símile e/ou email, ou ainda por correspondência privada para, num prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, de forma injustificada ou imotivada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e da convocação das licitantes imediatamente classificadas.
- 11.2 A Licitante vencedora fica obrigada a comparecer na Sede Administrativa da URBES, sito à rua Pedro de Oliveira Neto,98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- 11.3 Na hipótese de consórcio será firmado um único contrato para todas as consorciadas, assinado pela líder do consórcio e pelas demais empresas consorciadas.
- 11.4 Caso a Proponente vencedora deixe de comparecer, no prazo estabelecido pela URBES, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo a penalidade prevista item 12.6 deste edital.
- 11.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12. DAS GARANTIAS

- 12.1 As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora da proposta, até o quinto dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas. O valor da garantia da proposta é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93. devendo ser recolhida/emitida em favor da URBES. Será fornecido pela tesouraria da URBES o comprovante de recolhimento de garantia da proposta.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

12.2 No caso de consórcio, bastará que apresente uma garantia, em qualquer das modalidades legais, não importando quanto cada empresa tenha contribuído dentro daquele grupo que firmou o compromisso público ou particular, na forma do item 7.2.1.4, alínea “a”.

12.3 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IGPM (Índice Geral de Preços Médios) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

12.4 A garantia de manutenção da proposta citada no item 12.1, em quaisquer das suas modalidades, deverá ter validade por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer tal situação e assim for aceito pelo licitante.

12.5 A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes situações e condições:

- a) a todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 dias úteis a contar do ato;
- b) ao licitante inabilitado ou desclassificado, depois de decorrido os prazos recursais, em 5 dias úteis a contar do julgamento final dos recursos;
- c) aos licitantes perdedores, após homologação da licitação, em 5 dias úteis a contar do ato;
- d) aos licitantes vencedores, 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.6 A garantia da proposta não será devolvida ao licitante vencedor, que desistir ou se recusar em assinar o contrato no prazo estipulado neste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 13.1 Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações: através do telefone (0xx15) 3331-5016 – Fax (0xx15) 3331-5001, ou pessoalmente, na sede da URBES, sita na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275, Sorocaba/SP, no site www.urbes.com.br ou pelo e-mail licitacoes@urbes.com.br, no horário das 08h00min às 17h00min.
- 13.2 Fica assegurado à Comissão Especial de Licitações o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.
- 13.3 Os casos omissos, não previstos pela Lei nº 8.666/93, serão decididos pela Comissão Especial de Licitações.
- 13.4 As decisões da Comissão Especial de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis da URBES e, conforme o caso, por publicação na Imprensa Oficial.
- 13.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como o vencimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente caso coincida com sábados, domingos, feriados ou dias em que não houver expediente integral na área administrativa da URBES, ressalvadas as disposições expressas em contrário.
- 13.6 A URBES poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.
- 13.7 Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

13.8 A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos, e à legislação de regência da matéria.

13.9 Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS e INSS, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a licitante vencedora deverá reapresentar novas certidões com validade em vigor, e assim por diante, que deverão ser anexadas às notas fiscais em todos os meses de execução do contrato.

13.10 A URBES poderá, no decorrer da execução do contrato, aditar ou suprimir as quantidades do objeto da contratação, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, mediante aviso prévio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1 O valor estimado do contrato de concessão, relativo a um ano de operação é de R\$ 60.313.874,91 (sessenta milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

14.2 O valor estimado do contrato de concessão, relativo ao prazo total de 8 (oito) anos da concessão é de R\$ 482.510.999,27 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais, e vinte e sete centavos).

15. ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

Anexo I - Referências e Informações sobre a Cidade de Sorocaba e o Transporte Coletivo Atual

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Anexo II - Termos de Referências e Características do lote de Veículos e Serviços

Anexo II.a. - Características Básicas do Lote de Serviços e Veículos

Anexo II.b. - Referências da Garagem

Anexo II.c. - Referências do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Anexo II.d. - Referências do Serviço de Monitoramento

Anexo II.e. - Referências do Serviço de Vigilância

Anexo II.f. - Referências do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo

Anexo III - Minuta do Contrato de Concessão

Anexo IV - Termo de Referência de Remuneração da Operadora

Anexo V - Termo de Referência dos Valores de Remuneração

Anexo VI - Termo de Referência de Orçamento, Fluxo de caixa e Outras Informações

Anexo VI.a. - Orçamento Mensal Estimado do Lote de Serviço

Anexo VI.b. - Referência de Frota, Quilometragem, Passageiros Remuneráveis, Tributação, Salários, Benefícios e Ressarcimentos

Anexo VI.c. - Modelo de Apresentação de Fluxo de Caixa

Anexo VI.d. - Modelo de Planilhas de Custo

Anexo VI.d.1.- Modelo de Planilha Transporte Coletivo

Anexo VI.d.2.- Modelo de Planilha Transporte Especial

Anexo VII - Modelo para Apresentação de Declarações e Termos de Compromissos

Anexo VII.a. - Modelo de Termos de Declarações

VII.a.1. – Declaração de Aceitação do Valor de Outorga;

VII.a.2. – Declaração de Propriedade ou Posse de Garagem;

VII.a.3. – Declaração de Não utilização de Trabalho de Menores;

VII.a.4. – Declaração de Desimpedimento

Anexo VII.b. - Modelo de Termos de Compromissos

VII.b.1. – Termo de Compromisso de Aceitação da Alteração de Forma e Critérios de remuneração;

VII.b.2. – Termo de Compromisso de Disponibilidade de Garagem;

VII.b.3. – Termo de Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais;

VII.b.4. – Termo de Compromisso de Disponibilidade de Frota;

VII.b.5. – Termo de Compromisso de Manutenção de bilhetagem Eletrônica;

VII.b.6 – Termo de Compromisso de Manter Profissionais de Nível Superior ou Técnico;.

VII.b.7. – Termo de Compromisso de Aceitação do Custo por quilômetro nos Serviços Complementares (Serviço de Transporte Especial).

VII.b.8. – Termo de Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal.

Anexo VIII - Modelo para Apresentação de Proposta de Valor

Anexo IX - Legislação

- Regulamento do Caixa Único
- Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo
- Regulamento do Serviço de Transporte Especial
- Lei Municipal nº 3.115/89 e outras

Sorocaba, 12 de agosto de 2010.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Gilvana Conceição Bianchini Cruz
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Roberto Araújo Bataglini
Membro

Lúcia Helena Graziosi
Membro

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br